



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

34ª VARA - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE**EDITAL Nº 57/2021****EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (ARTIGO 880 do CPC)****PROCESSO: 0800194-85.2017.4.05.8312 - EXECUÇÃO FISCAL**

A Dra. Ethel Francisco Ribeiro, MM. Juíza Federal da 34ª Vara Federal de Pernambuco, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a quantos o presente edital de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR** virem, ou dele conhecimento tiverem extraído nos autos de nº **0800194-85.2017.4.05.8312 - EXECUÇÃO FISCAL** que **FAZENDA NACIONAL** move em face de **HIPER MARES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP (CNPJ: 07.190.813/0001-30)**, do bem penhorado descrito a seguir: veículo Motocicleta Honda, Modelo Fusio Cargo 150ª, ano/modelo 2012/2012, cor vermelha, placa PFM-0615. **Avaliação Total:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 11/05/2021. **Localização do Bem:** Engenho Manassar, Jaboatão dos Guararapes/PE. **Depositário:** Rui de Almeida Pereira - Estrada das Ubaias, 20, Empresarial Ubaias - Salas 401/402, Casa Amarela, Recife/PE. **Ônus:** R\$ 2.364,88 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) de débitos, em consulta ao site do Detran-PE em 22/06/2021. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 115.680,34 (cento e quinze mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), em 01/2020. **LOCAL:** No site www.aragoaleiloes.com.br. **PRAZO:** A alienação ocorrerá no prazo de 06 (seis) meses após a disponibilização do edital no site da Leiloeira, sendo que o bem não poderá ser vendido por preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação do bem. **COMISSÃO:** Fica consignado que, havendo arrematação, será pago pelo adquirente ao leiloeiro nomeado 5% (cinco por cento) sobre o valor da transação, não se incluindo no valor oferecido. **CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado com as seguintes prescrições, além das contidas nos artigos 879, II até 903 do CPC c/c art. 98 da Lei 8.212/91: a) será admitido, no caso de bem imóvel, o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para observância deste piso; b) Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União; c) Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante; d) No caso de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, ou seja, em até 48 (quarenta e oito) prestações iguais, mensais e sucessivas, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para observância deste piso, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e) O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; f) O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; o remanescente deverá ser depositado a vista; g) O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado; h) O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos da alínea "a" e "b" acima. Para efeitos desta alínea o vencimento da 2ª Parcela deverá ser pago 30 dias após a data do leilão, e as demais subsequentemente; i) Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396. Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve

ser solicitada a transformação em pagamento definitivo; j) Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739; k) Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União; l) Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante; m) Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; n) Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis; o) É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. Para efeitos desta alínea, os processos de Execução Fiscal com imóveis e veículos com penhoras/restrições oriundas da Justiça do Trabalho, não poderão ter o valor da arrematação parcelado; p) O parcelamento da arrematação não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); q) O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos da alínea “i” e “j” acima. No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloadado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação; r) Obedecendo todos os dispostos acima, com todos os documentos constantes na alíneas: “i”, “j” e “n”, bem como os comprovantes dos recolhimentos conforme alíneas “g” e “h”, o arrematante deverá comparecer na Seção de Dívida Ativa da União ou à Unidade de atendimento integrado da Receita Federal de sua jurisdição para dar entrada no parcelamento; s) Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; t) Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia. A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante. A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência. Na eventualidade de ser frustrada, na própria alienação, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado HIPER MARES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei. Leiloeira: Rui de Almeida Pereira, matrícula JUCEPE 331 - Estrada das Ubaias, 20, Empresarial Ubaias - Salas 401/402, Casa Amarela, Recife/PE, Telefones: (81) 3877-1001 / (81) 9 9432-7547, E-mail: atendimento@aragaoleiloes.com.br. Para conhecimento de todos os interessados expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade, Estado de Pernambuco, aos 24 de agosto de 2021. Eu, Lucila de Fátima Lopes Ferraz, Diretora de Secretaria, o digitei e conferi.

ETHEL FRANCISCO RIBEIRO
JUÍZA FEDERAL DA 34ª VARA/PE

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **ETHEL FRANCISCO RIBEIRO, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 27/08/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2280005** e o código CRC **48ECF9FD**.

0001722-62.2021.4.05.7500

2280005v2



Processo: **0800194-85.2017.4.05.8312**

Assinado eletronicamente por:

VANESSA HIRAKAWA MARTINS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/08/2021 11:17:08

Idem: 4058342.2021.4.05.8312

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21082711164020400000020179885